



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1 de 24 de Julho de 1964

Nº 5081

Macapá, 27 de Janeiro de 1988 - 4º - Feira

Governador do Território
 Dr. JORGE NOVA DA COSTA

Chefe de Gabinete do Governador
 Sr. ELFREDO FÉLIX TÁVORA CONSALVES

SECRETARIADO

Secretário de Administração
 Dr. NESTLERINO DOS SANTOS VALENTE

Procurador Geral do Território
 Dr. JOSÉ DE ARMATHÉA VERNET CAVALCANTI

Secretário de Finanças
 Prof. BERNARDO RODRIGUES DE SOUZA

Secretário de Planejamento e Coordenação
 Dr. ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA

Secretário de Promoção Social
 Dr. RONALDO PINHEIRO BORGES

Secretário de Obras e Serviços Públicos
 Dr. RICARDO OTERO AMOEDO SENIOR

Auditor do Governo do Território
 Dr. JOSÉ VERÍSSIMO TAVARES

Secretário de Educação e Cultura
 Prof. PAULO FERNANDO BATISTA GUERRA

Secretário de Agricultura
 Dr. PAULO LEITE DE MENDONÇA

Secretário de Segurança Pública
 Dr. JOÃO FERREIRA DOS SANTOS

Secretário de Saúde
 Dr. JOSÉ BESERRA PEDROSA

MINISTÉRIO DO INTERIOR
 Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0055 de 19 de janeiro de 1988.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista o que consta no Ofício nº 012/87-RB.

RESOLVE:

Colocar à disposição do Gabinete do Governador com exercício na Representação de Belém-PA, o servidor JOSÉ TORRES BANDEIRA, ocupante do emprego de Agente de Portaria, código LT-PL-1101, Referência NM-22, lotado na Secretaria de Administração-SEAD, sem prejuízo de seus vencimentos mensais e demais vantagens do referido emprego.

Macapá-Ap, em 19 de janeiro de 1988, 1009 da República e 449 da Criação do Território Federal do Amapá.

BERNARDO RODRIGUES DE SOUZA
 Governador Substituto

MINISTÉRIO DO INTERIOR
 Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0056 de 19 de janeiro de 1988.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Designar ANA LUÍZA MIPANDA DE MONT'ALVERNE, Subprocuradora da 2ª Subprocuradoria/PROG, código-DAS-101.1, para exercer acumulativamente, em substituição o cargo de Procurador Geral do Governo deste Território, durante o impedimento do respectivo titular, no período de 18 a 24 de janeiro do corrente ano.

Macapá-Ap, em 19 de janeiro de 1988, 999 da República

e 449 da Criação do Território Federal do Amapá.

BERNARDO RODRIGUES DE SOUZA
 Governador Substituto

MINISTÉRIO DO INTERIOR
 Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0057 de 19 de janeiro de 1988

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista os termos do Of. 0308/88-GAB/SEEC,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar PAULO FERNANDO BATISTA GUERRA, Secretário de Educação e Cultura, para viajar até a Cidade de BRASÍLIA-DF, no período de 18 a 20.01.88, com a finalidade de tratar de assuntos junto ao MEC, referente PTA/88, Cidade de SÃO PAULO-SP, no período de 21 a 23.01.88, com a finalidade de participar de Encontro de Secretários de Educação e Cidade de GOIÂNIA-GO, no período de 24 a 27.01.88, com a finalidade de participar do XX Encontro Nacional de Secretários de Educação.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-Ap, em 19 de janeiro de 1988, 999 da República e 449 da Criação do Território Federal do Amapá.

BERNARDO RODRIGUES DE SOUZA
 Governador Substituto

MINISTÉRIO DO INTERIOR
 Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0058 de 19 de janeiro de 1988.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em

vista os termos do Of. 0308/88-GAB/SEEC,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar FRANCISCO QUINTELA DO CARMO, Técnico em Assuntos Educacionais e Assessor Especial do GAB/SEEC para responder em substituição o Cargo de Secretário de Educação e Cultura, no período de 18 a 27.01.88.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-Ap, em 19 de janeiro de 1988, 99º da República e 44º da Criação do Território Federal do Amapá.

BERNARDO RODRIGUES DE SOUZA
Governador Substituto

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0064 de 21 de janeiro de 1988

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista os termos do Memorando nº 68/87-SEAD,

RESOLVE:

Art. 1º - Remover, o servidor AGNALDO GOMES DE LIMA, ocupante do cargo de Artífice de Artes Gráficas, código ART-1005, classe "S", referência NM-28, do Quadro Permanente do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Agricultura-SEAG, para a Secretaria de Educação e Cultura-SEEC.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-Ap, em 21 de janeiro de 1988, 100º da República e 45º da Criação do Território Federal do Amapá.

BERNARDO RODRIGUES DE SOUZA
Governador Substituto

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0065 de 21 de janeiro de 1988

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista os termos do Memorando nº 68/87-SEAD,

RESOLVE:

Art. 1º - Remover, o servidor JOAQUIM GONÇALVES BACE - LAP, ocupante do emprego de Agente de Limpeza e Conservação, código LT-PL-1102, classe "S", referência NM-4, da Tabela Permanente do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Administração-SEAD, para a Secretaria de Finan-

ças-SEFIN.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-Ap, em 21 de janeiro de 1988, 100º da República e 45º da Criação do Território Federal do Amapá.

BERNARDO RODRIGUES DE SOUZA
Governador Substituto

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0066 de 21 de janeiro de 1988

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista o que consta do Processo nº 28800.002722/87-SOSP,

RESOLVE:

Art. 1º - Remover, o servidor RAIMUNDO PEREIRA DOS SANTOS, ocupante do emprego de Motorista de Veículos Terrestres, código LT-TO-902, classe "A", referência NM-17, da Tabela Permanente do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Obras e Serviços Públicos-SOSP, para a Secretaria de Segurança Pública-SEGUP.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-Ap, em 21 de janeiro de 1988, 100º da República e 45º da Criação do Território Federal do Amapá.

BERNARDO RODRIGUES DE SOUZA
Governador Substituto

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA NR 001/88-CL/SEPLAN

A V I S O

A Presidente da Comissão de Licitação da Secretaria de Planejamento e Coordenação do Amapá, instituída pela Portaria NR 001/88-SEPLAN, torna público e comunica aos interessados que se acha aberta a Licitação a nível de Concorrência Pública, para Arrendamento do Empreendimento Turístico "MARCO ZERO DO EQUADOR".

A Licitação realizar-se-á às 11:00 horas do dia 15 de março de 1988, na Sala de Reunião da SEPLAN-Ap, sito à Av. FAB, nº 0083, Centro Cívico, na cidade de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá.

Para melhor conhecimento dos licitantes, o Edital completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos no endereço, acima mencionado, no horário normal de expediente

DIÁRIO OFICIAL

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL
Território Federal do Amapá
DIRETOR

Dr. JACKSON BENEDITO DA GRAÇA COSTA GOMES

ORIGINAIS

* Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando.
O Diário Oficial do T.F. do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ e Belém/Estado do Pará.

ATENDIMENTO

Horário: Das 08:30 às 14:30 horas.

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

* Publicações - centímetros de coluna..... Cz\$ 126,00

PREÇOS - ASSINATURAS

* Macapá..... Cz\$ 1.120,00
* Outras Cidades..... Cz\$ 2.765,00
* As assinaturas são semestrais e vencíveis em 30 de junho a 31 de dezembro.
Preço do Exemplar..... Cz\$ 10,50
Número atrasado..... Cz\$ 14,00

RECLAMAÇÕES

* Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor do Departamento de Imprensa Oficial do T.F. do Amapá, até 8 dias após a publicação.

do Governo do Território.

Macapá-Ap, 21 de janeiro de 1988.

MARIA DO SOCORRO FERREIRA BARBOSA
Presidente da CL/SEPLAN

MI - GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/88-CL-SEPLAN

APROVO:

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

O Presidente da Comissão de Licitação da Secretaria de Planejamento e Coordenação do Território Federal do Amapá, cumprindo o que determina o Decreto-Lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986, artigo 2º, torna público que, na data, horário e local abaixo indicados, receberá propostas dos interessados para arrendamento do empreendimento turístico "MARCO ZERO DO EQUADOR".

I - HORÁRIO, DATA e LOCAL:

1.1. A licitação realizar-se-á às 11:00 horas do dia 15 de março de 1988, na Sala de Reunião da Secretaria de Planejamento e Coordenação, sito à Av. FAB, 0083, Centro Cívico, cidade de Macapá.

II - DO PROJETO:

2.1. A Presente Concorrência Pública tem por finalidade contratar o ARRENDAMENTO do Empreendimento Turístico "MARCO ZERO DO EQUADOR", composto de: Restaurante com cozinha equipada e Churrascaria, Bar, Boite e Foyer (destinado à venda de "Souvenirs"), pelo prazo de 03 (três) anos.

III - DA CARÊNCIA:

3.1. Ao arrendatário será concedido um prazo de carência de 06 (seis) meses para início do pagamento do Arrendamento.

3.2. O prazo de carência terá início a partir da assinatura do Contrato de Arrendamento.

IV - DOS PAGAMENTOS:

4.1. Terminado o prazo de carência o arrendatário pagará o preço do arrendamento mensal, até o dia 05 (cinco) do mês seguinte ao vencido, cujo valor será calculado em OTN's (Obrigações do Tesouro Nacional), obedecendo o índice de variação da mesma.

4.2. O valor de que trata o item anterior será no mínimo de 55 (cincoenta e cinco) OTN's sendo que 05 (cinco) OTN's, serão destinadas a constituição de um fundo para obras e conservação do imóvel.

4.3. Para efeito de simplificação de cálculo serão excluídos os centavos dos valores em cruzados fixados para as OTN's.

V - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. Será de responsabilidade do Arrendatário:

a) Colocar o Empreendimento Turístico em funcionamento por sua conta e risco;

b) O projeto de decoração e mobiliário;

c) A complementação dos equipamentos e materiais necessários a operacionalização do Empreendimento Turístico, que não constem da relação em anexo, que passará a fazer parte integrante do Contrato;

d) Os serviços de manutenção, recuperação, higiene, conservação, reposição e tudo o que se fizer necessário ao perfeito funcionamento do Empreendimento;

e) Os serviços de manutenção, recuperação e reposição do imóvel em si, incluem: pintura, rede elétrica, rede hidro-sanitária, esquadrias, bem como equipamentos e acessórios e tudo mais que se refira ao patrimônio, objeto do Ar-

rendamento;

f) A Contratação de Pessoal Capacitado por Entidade de Ensino Profissional, com curso comprovado ou participação em curso de Aperfeiçoamento ou ainda, experiência profissional comprovada através de certificado ou carteira de trabalho;

g) Manter o pessoal de serviço limpo e uniformizado;

h) Marca ou logotipo do Empreendimento nos cristais, louças e outros;

i) As toalhas e guardanapos das mesas do restaurante e boite deverão ser de tecido natural (linho ou algodão).

5.2. Após o Arrendamento, o Empreendimento Turístico permanecerá sob controle e fiscalização permanente através de Técnicos da Secretaria de Planejamento e Coordenação - Departamento de Turismo, para verificação da qualidade dos serviços oferecidos, assim com a apresentação física do Empreendimento.

VI - DA HABILITAÇÃO:

6.1. A documentação deverá ser entregue em envelope fechado e identificado na sua parte externa, contendo os seguintes documentos:

a) Carta de apresentação da documentação;

b) Prova da existência legal do concorrente (capacidade jurídica);

c) Prova de ter capital igual ou superior a Cz\$. 1.000.000,00 (um milhão de cruzados) totalmente integralizados e registrados até a data de publicação do presente edital;

d) Prova com data não inferior a 180 (cento e oitenta dias), abrangendo os últimos 05 (cinco) anos, de que o proponente não se acha em regime de falência ou concordata;

e) Certificado de Regularidade Jurídica Fiscal-CRJF;

f) Comprovante da prestação de garantia pela participação na Concorrência Pública no valor de Cz\$ 5.000,00 (cinco mil cruzados); a garantia deverá ser prestada através de caução em dinheiro e o depósito ser efetuado através de cheque nominal ao Governo do Território Federal do Amapá e encaminhado à Secretaria de Finanças desse Governo, sito à Av. FAB S/Nº, Macapá-Ap, CEP 68900. Após o recebimento, a mesma emitirá e enviará ao remetente a guia de depósito que servirá como comprovante.

VII - DAS PROPOSTAS:

7.1. A proposta deverá ser apresentada em envelope separado da documentação, fechado e rubricado com a seguinte subscrição: razão social do proponente, número da Concorrência Pública e data, hora e local da abertura.

7.2. Ser datilografado em papel timbrado da firma, em 03 (três) vias, separadas, em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

7.3. Ser assinada, bem como rubricada em todas as folhas.

7.4. A proposta deverá conter:

a) Plano geral de trabalho a ser desenvolvido, discriminando todos os serviços do Empreendimento Turístico;

b) Organização administrativa da firma:

b.1. Quadro administrativo;

b.2. Organograma funcional.

c) Currículo do(s) diretor(es) quanto às atividades exercidas anteriormente (anexar documentos comprobatórios)

d) A proposta de preços deverá ser apresentada na forma de pagamento mensal. Para tal considerar o item 4.2.

VIII - DO RECEBIMENTO E ABERTURA:

8.1. Os envelopes, contendo "Documentação" e Proposta, serão recebidos pela Comissão de Licitação até às 11:00 horas do dia 15 de março de 1988.

- Não será aceita documentação remetida por via postal

sendo a mesma entregue pessoalmente ou por procurador devidamente credenciado

8.2. A partir daí a Comissão passará a abrir os envelopes, examinando, primeiramente, a documentação de cada licitante.

8.3. Após o exame da documentação, a Comissão dará a conhecer os licitantes habilitados à Concorrência, devolvendo os envelopes "Proposta" fechado aos Concorrentes inabilitados, desde que não tenha havido recursos.

8.4. Em seguida se procederá a abertura dos envelopes "Propostas dos concorrentes habilitados."

IX - DO JULGAMENTO:

9.1. A Comissão terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de abertura para avaliação e julgamento das propostas.

9.2. Será considerada vencedora a firma que apresentar a melhor proposta de operacionalização e capacitação técnica.

9.3. Caso haja empate das propostas, vencerá aquele que apresentar maior valor para arrendamento.

9.4. Persistindo o empate, o desempate será feito através de sorteio.

X - DOS RECURSOS:

10.1. Os recursos deverão ser interpostos no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da fase classificatória e/ou adjudicatória.

a) Deverão ser dirigidas ao presidente da Comissão de Licitação e, se negado, à autoridade imediatamente superior, obedecendo o prazo acima estipulado.

10.2. Os recursos deverão observar os seguintes requisitos:

a) Serem datilografados e devidamente fundamentados;

b) Serem assinados por representantes legal do licitante.

10.3. Os recursos interpostos fora do prazo não serão aceitos.

XI - DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1. Os proponentes poderão ser atendidos na Secretaria de Planejamento e Coordenação - Departamento de Turismo do Governo do Território Federal do Amapá, situada à Av FAB, 0083, Centro Cívico, Macapá-AP - CEP 68900, diariamente nas horas normais de expediente, para quaisquer esclarecimentos referentes às disposições deste Edital.

11.2. A Concorrência Pública a que se refere o presente Edital poderá ser transferida ou anulada se as propostas apresentadas não interessarem ao Governo do Território, sem que caiba aos licitantes o direito de reclamação ou indenização.

11.3. A Comissão reserva-se ao direito de dispensar, no interesse do Governo e a seu exclusivo critério, o atendimento de qualquer exigência meramente formal, sem que assista a qualquer concorrente o direito de reclamação.

11.4. O arrendatário deverá dar prioridade de reserva dos serviços ofertados ao contratante.

11.5. O valor da caução do que trata o item VI, alínea "f", será restituído aos concorrentes não vencedores da licitação, através de requerimento ao Secretário de Finanças do Governo do Território do Amapá.

11.6. Em caso do primeiro colocado se recusar a assinatura do Contrato de Arrendamento, perderá o valor correspondente à caução depositada.

11.7. A firma colocada em segundo lugar só terá sua caução restituída após a assinatura do Contrato de Arrendamento pela firma vencedora, visto que, caso ocorra desistência do primeiro, a mesma passará a obter direito ao ar-

rendamento e consequente Adjudicação.

Macapá/Ap, 21 de janeiro de 1988.

MARIA DO SOCORRO FERREIRA BARBOSA
Presidente da CL/SEPLAN

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO PARA A FORMAÇÃO DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO DOS HANSENIANOS E SEUS AMIGOS NO AMAPÁ.

Aos vinte e dois dias de agosto de um mil novecentos e oitenta e sete às oito horas no colegio CCA à Av. FAB, nº 0083, nesta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, reuniram-se os pacientes portadores de Hanseníase, que, espontaneamente dela tomaram parte, segundo consta no livro de presença, sobre a Presidência do Senhor ALÍPIO SILVA DE LIMA, para análise e aprovação do Estatuto eleição e posse da primeira Diretoria da Associação dos Hansenianos e seus Amigos do Amapá. Dando início a sessão o Presidente usando a palavra explicou sobre a importância da Associação, uma entidade sem fins lucrativos, não tendo caráter político ou religioso, nem discriminação de sexo ou raça e existirá por tempo indeterminado, cuja finalidade é de congregar os moradores propiciando-lhes dias melhores para um futuro promissor, em seguida o Presidente pediu que se fizesse a leitura do projeto do Estatuto, para apreciação da Assembléia, após respectivos debates e emendas, se pronunciaram pela aprovação. Procedem então a eleição da Diretoria e do Conselho de Apoio, ficando assim constituída: Presidente, ALÍPIO SILVA DE LIMA; Vice-Presidente, JOSÉ NOGUEIRA FURTADO, Primeiro Secretário KLINGIO, Segundo Secretário MANOEL NETO CASTELO, Primeiro Tesoureiro MARIA NORMALINA DA SILVA, Segundo Tesoureiro ELIETE ALVES DO NASCIMENTO, Conselho de Apoio Presidente

ALÍPIO SILVA DE LIMA
Presidente

ASSOCIAÇÃO DOS HANSENIANOS E SEUS AMIGOS NO AMAPÁ
ASSOHAAP

ESTATUTO

CAPÍTULO I

Da Associação, suas finalidades, sede e foro.

Art. 1º - Sob a denominação de Associação dos Hansenianos e Seus Amigos no Amapá, foi fundada em 23 de agosto de 1987, uma sociedade civil, beneficente e filantrópica de caráter assistencial, sem fins lucrativos e com duração indeterminada, com sede e foro na cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá.

Art. 2º - São finalidades essenciais da Associação:

- a) a desestigmatização da doença no meio da sociedade, dos familiares e dos portadores deste mal;
- b) reintegrar o hanseniano e seus familiares na sociedade;
- c) estimular os pacientes na assiduidade do tratamento;
- d) desenvolver política mais objetiva de conscientização sobre hanseníase em estrita observância da legislação em vigor.

Art. 3º - Para cumprimento de suas finalidades, caberá a Associação:

- a) procurar levar ao público a conhecer e compreender os problemas dos Hansenianos e a colaborar com as entidades interessadas no mesmo problema;

b) promover junto aos órgãos competentes a criação de centros ocupacionais e reabilitação profissional de hansenianos;

c) fomentar a mais estreita cooperação entre pacientes, familiares e equipe técnica do Programa de Controle da Hanseníase, através de reuniões semanais para discussão dos problemas ligados aos hansenianos;

d) manter um boletim informativo das atividades da Associação;

e) promover e incentivar, junto aos órgãos oficiais, a criação de medidas legislativas e administrativas visando aos interesses dos hansenianos;

f) promover a capitação de empregos para hansenianos;

g) proporcionar ajuda material (transporte, moradia, hospedagem, etc) para o paciente que dela necessitar;

h) angariar e recolher fundos para a realização das finalidades e propósitos da Associação.

Parágrafo Único - Para a realização e cumprimento de suas finalidades, a Associação promoverá, organização e manterá a criação de serviços e órgãos especiais necessários ao melhor desempenho de suas atividades, na medida de suas possibilidades.

Art. 4º - Para atingir as suas finalidades a Associação poderá firmar convênios, contratos e ajustes com pessoas, jurídicas de direito público ou privado.

CAPÍTULO II Dos Sócios, Seus Direitos e Deveres

Art. 5º - Serão admitidos como sócios, em número ilimitado, pessoas físicas e jurídicas que se interessarem pelos objetivos da Associação.

Art. 6º - Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais da Associação e serão admitidos nas seguintes categorias:

a) Efetivos - Todo e qualquer hanseniano;

b) Contribuintes - Os que contribuírem para a Associação com uma cota mensal em dinheiro;

c) Correspondentes - Os que residindo em outros pontos do Território Nacional ou em País estrangeiro, concorrem, para a realização das finalidades da Associação;

d) Beneméritos - Os que prestarem serviços relevantes à Associação ou promoverem expressivas colaborações, tudo a critério da Diretoria e com aprovação do Conselho Deliberativo;

e) Honorários - As pessoas eminentes a quem a Assembléia Geral houver por bem distinguir com esse título;

Art. 7º - São considerados sócios fundadores, as pessoas que assinarem a ata de fundação da Associação.

Art. 8º - As propostas para admissão serão aprovadas pela Diretoria reunida por maioria simples dos membros presentes.

Art. 9º - A readmissão de qualquer sócio que tenha se afastado por qualquer motivo do quadro social, terá o mesmo procedimento da admissão, salvo em casos especiais a juízo da Diretoria.

Art. 10 - A demissão do associado se dará:

a) a pedido do associado, e;

b) por decisão da Diretoria, de acordo com os motivos não condizentes com os objetivos da Associação.

Art. 11 - São direitos dos sócios:

a) votarem e serem votados para cargo eletivo, obedecendo as restrições deste Estatuto;

b) participarem das Assembléias Gerais, apresentando, discutindo e decidindo, com o seu voto, proposição de interesse da Associação;

c) solicitar a convocação da Assembléia Geral para apreciar ato da Diretoria ou qualquer outra finalidade mediante requerimento subscrito, no mínimo, pela maioria absoluta dos sócios.

Art. 12 - São deveres dos sócios em geral:

a) pagar mensalmente ou como melhor convier as atribuições;

b) cumprir e fazer cumprir este Estatuto e todas as suas normas dele decorrentes;

c) aceitar os poderes da Associação;

d) comunicar à Secretaria por escrito, a mudança de residência;

e) cooperar para o desenvolvimento e o prestígio da Associação, contribuindo para que ela realize as suas finalidades;

f) comunicar à Diretoria qualquer transgressão estatutária, regulamentar, ou disciplinar de que tiver conhecimento;

g) aceitar e exercer os cargos e funções para os quais for eleito ou designado;

h) interessar-se pelo engrandecimento e bom conceito da Associação;

i) zelar pelo Patrimônio social da Associação, indenizando-a pelo prejuízos que causar, direta ou indiretamente.

Art. 13 - O sócio somente estará em pleno gozo de seus direitos quando, observar as disposições deste Estatuto.

CAPÍTULO III Da Organização e Funcionamento da Associação

Art. 14 - São órgãos da Associação com os poderes que lhes menciona:

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho Deliberativo;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Diretoria.

SEÇÃO I Da Assembléia Geral

Art. 15 - A Assembléia Geral, órgão soberano da Associação, será constituída dos sócios que a ela comparecerem e que estejam no pleno gozo de seus direitos.

§ 1º - Somente poderão participar das Assembléias, votar e serem votados os sócios que observarem as disposições deste estatuto, maiores de 21 anos ou emancipados;

Art. 16 - A convocação da Assembléia Geral far-se-á por publicação de edital na imprensa diária, fixação na sede da Associação e por convocação individual aos associados.

Art. 17 - A Assembléia Geral compete:

- a) aprovar ou rejeitar o relatório anual da Diretoria sobre as atividades e situação financeira da Associação;
- b) eleger a Diretoria e os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;
- c) reformar os Estatutos;
- d) autorizar a alienação de imóveis incorporados ao Patrimônio Social;
- e) resolver sobre a dissolução da Associação;
- f) destituir membro da Diretoria ou esta ao todo.

§ 1º - A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á, na última semana de cada mês, sempre que necessário;

§ 2º - A Assembléia Geral Extraordinária, será convocada sempre que necessário, pela maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo ou da Diretoria ou ainda, por 50% (cinquenta por cento) dos sócios, para fins determinados nos itens "C", "D", "E" e "F" deste artigo.

§ 3º - No caso de rejeição ou de necessidade de correção de que trata a letra "A" do presente artigo, a Assembléia poderá suspender os trabalhos pelo tempo necessário ao cumprimento de diligências.

SEÇÃO II

Do Conselho Deliberativo

Art. 18 - O Conselho Deliberativo será composto de 07 (sete) membros, eleitos entre os sócios em pleno gozo de seus direitos e que preencham a condição do § 1º do artigo 15.

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de 02 (dois) anos a contar da data da respectiva eleição, podendo ser reeleito.

Art. 19 - Ao Conselho Deliberativo compete:

- a) apreciar para aprovação, o plano de atividades e orçamento para cada ano apresentados pela Diretoria;
- b) autorizar despesas extraordinárias;
- c) apreciar, para aprovação, as contas da Diretoria examinadas e com parecer do Conselho Fiscal, para serem encaminhadas a Assembléia Geral;
- d) aprovar a indicação de sócios beneméritos feita pela Diretoria;
- e) aprovar o Regimento Interno elaborado pela Diretoria;
- f) aprovar indicação de representantes da Associação a congresso, cursos, seminários e outras reuniões de cunho nacional ou internacional;
- g) opinar sobre as consultas feitas pela Diretoria, e;
- h) deliberar sobre casos omissos deste Estatuto.

Parágrafo Único - As deliberações do Conselho Deliberativo terão o voto no mínimo, de 2/3 de seus membros.

Art. 20 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á tantas vezes quanto julgar necessário os seus membros, a fim de cumprir o que determina o artigo 19.

§ 1º - Os membros da Diretoria poderão assistir às reuniões do Conselho Deliberativo e delas participar, sem direito a voto;

§ 2º - Na ausência do Presidente ou de seu Vice-Presidente,

a reunião do Conselho será presidida por um dos membros presentes, eleito na ocasião.

SEÇÃO III

Do Conselho Fiscal

Art. 21 - O Conselho Fiscal constituído de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes com mandato de 02 (dois) anos, a contar da data da respectiva eleição, será eleito pela Assembléia Geral na forma deste Estatuto, podendo haver reeleição de seus membros.

Art. 22 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) verificar a contabilidade da Associação;
- b) examinar as contas da Diretoria, emitindo parecer sobre as mesmas, bem como sobre o movimento financeiro e balanços anuais da Associação;
- c) examinar as contas da Diretoria no caso de renúncia ou de perda de mandato do Presidente ou do Tesoureiro da Associação, emitindo o indispensável parecer;
- d) participar ao Conselho Deliberativo de qualquer ocorrência grave ou urgente referentes ao movimento financeiro da Associação;
- e) cumprir quaisquer outras determinações que lhe forem atribuídas pela Assembléia Geral.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal reunir-se-á o número de vezes que for necessário ou determinado no Regimento Interno e deliberará com a presença da maioria de seus membros.

SEÇÃO IV

Da Diretoria

Art. 23 - A Diretoria será composta de: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, Diretor Geral de Patrimônio e Diretor Social e seu mandato coincidirá com o Conselho Deliberativo, permitindo a reeleição.

§ 1º - A cada diretor corresponderá um adjunto eleito conjuntamente, que o auxiliará e substituirá nas faltas e impedimentos.

§ 2º - O Presidente poderá concorrer à reeleição apenas duas vezes.

Art. 24 - Compete à Diretoria, em conjunto:

- a) promover a realização dos fins a que se destina a Associação, administrando-a, bem como aos seus bens;
- b) elaborar os documentos a serem submetidos a aprovação do Conselho Deliberativo na forma dos itens "a" e "b" do artigo 19;
- c) aprovar a admissão de sócios;
- d) promover campanha de esclarecimento e divulgação sobre o problema da Hansenia, bem como levantamento de fundos;
- e) convocar a Assembléia Geral e o Conselho Deliberativo para reuniões ordinárias e para as extraordinárias, quando julgar convenientes e em caráter obrigatório, se houver requerimento, na maioria absoluta dos associados;

Art. 25 - Compete ao Presidente:

- a) presidir às reuniões da Diretoria;
- b) convocar a Assembléia Geral, o Conselho Deliberativo,

e a Diretoria;

c) representar a Associação ativa e passivamente em juízo ou fora dele;

d) apresentar ao Conselho Deliberativo, até 15 dias antes da realização das Assembléias Gerais o relatório, as contas e demais documentos, referentes ao exercício social recém-findo;

e) apresentar à Assembléia Geral Ordinária a prestação de contas e o relatório sobre o exercício findo;

f) juntamente com o 1º Tesoureiro assinar ordens de pagamentos e cheque;

g) decidir com o seu voto, os casos de empate nas deliberações de Conselho Deliberativo e de Diretoria;

h) baixar atos normativos de sua competência.

Art. 26 - As atribuições do Vice-Presidente, tendo em vista a boa consecução dos objetivos sociais e um perfeito assessoramento ao Presidente, inclusive a sua substituição em casos de falta ou impedimento, serão as seguintes:

a) substituir, o Presidente em seus impedimentos temporários e, no caso de renúncia, destituição ou morte, assumir a Presidência até o fim do mandato;

b) auxiliar o Presidente e a Diretoria no desempenho de suas funções;

Art. 27 - Compete ao 1º Secretário:

a) secretariar as reuniões da Diretoria;

b) orientar e supervisionar o sistema de arquivo e de correspondência da Associação;

c) superintender os serviços da Secretaria;

d) assinar as correspondências com o Presidente;

e) redigir e assinar a correspondência, exceto o que competir privativamente ao Presidente;

f) auxiliar o Presidente na elaboração do relatório anual das atividades da Associação;

g) organizar e manter atualizado o cadastro dos sócios;

h) abrir, rubricar e encerrar todos os livros da secretaria e tesouraria.

Art. 28 - Compete ao 2º Secretário:

a) substituir o 1º Secretário nas suas faltas e impedimentos.

Art. 29 - Compete ao 1º Tesoureiro:

a) organizar e dirigir os serviços de tesouraria;

b) ter sob sua guarda e responsabilidade os documentos e os valores da Associação nos limites fixados pela Diretoria;

c) arrecadar a renda social, receber e dar quitação de quaisquer quantias devidas à Associação, inclusive subvenções, donativos ou contribuições de qualquer natureza;

d) efetuar depósitos e pagamentos dentro das normas estabelecidas pela Diretoria;

e) assinar cheques de pagamento conjuntamente com o Presidente;

f) organizar e assinar balancetes mensais e balanços anuais juntamente com o Presidente e o responsável pela contabilidade;

g) passar recibos em nome da Associação;

h) organizar anualmente o balanço geral do Ativo e Passivo para devida prestação de conta que será apresentado, após aprovação do Conselho Deliberativo e parecer do Conselho Fiscal, à Assembléia Geral;

i) passar a seu sucessor todos os livros e documentos da Tesouraria em ordem.

Art. 30 - Compete ao 2º Tesoureiro:

a) auxiliar o 1º tesoureiro em seus encargos, substituindo em suas faltas e impedimentos.

Art. 31 - Compete ao Diretor Geral de Patrimônio:

a) Zelar pela conservação dos bens móveis, imóveis e materiais permanentes e instalações, adotando providências, necessárias e obras de reforma ou construção de prédios destinados ao funcionamento da Associação;

b) ter sob sua responsabilidade, organizando o indispensável inventário os bens móveis e imóveis da Associação;

c) participar juntamente com o presidente, das coletas de preço para aquisição de materiais, obras, reformas ou transações superiores a 05 (cinco maiores salários mínimos vigentes no país).

Art. 32 - Compete ao Diretor de Patrimônio Adjunto:

a) auxiliar o Diretor Geral de Patrimônio em seus encargos, substituindo-o em suas faltas e impedimentos;

Art. 33 - Compete ao Diretor Social: Organizar, orientar e dirigir à Associação, com a finalidade de carrear recursos materiais e financeiros, bem como a realização de eventos que visem o congraçamento entre associados.

Art. 34 - Ao Diretor Social Adjunto compete:

a) auxiliar o Diretor Social em seus encargos, substituindo-o em suas faltas e impedimentos.

CAPÍTULO IV Do Patrimônio

Art. 35 - O Patrimônio Social da Associação será constituído pela contribuição de sócios, subvenção, doações, auxílios, legados, donativos, rendas diversas, produtos de campanhas e promoções beneficentes ou outros auxílios recebidos e pelos bens móveis e imóveis adquiridos pela Associação.

Art. 36 - De 02 (dois) em 02 (dois) anos, em Assembléia Geral Ordinária serão eleitos os membros dos Conselhos Deliberativos e Fiscal e da Diretoria por votação secreta.

Art. 37 - A eleição e escolha se dará por chapa devidamente inscrita em 72 (setenta e duas) horas, no mínimo de antecedência na Secretaria da Associação.

§ 1º - Poderão concorrer às eleições tantas chapas quantas estiverem inscritas na Secretaria da Associação.

§ 2º - Somente poderão integrar as chapas concorrentes, pessoas pertencentes ao quadro social da Associação, em pleno gozo de seus direitos de acordo com este Estatuto.

§ 3º - As impugnações contra o registro de qualquer chapa somente serão julgadas como matéria preliminar na Assembléia Geral.

Art. 38 - Somente terão direitos de votar os eleitores, que assinaram o livro de presença até o início da votação.

§ 1º - A camada nominal dos votantes far-se-á pela ordem de assinatura no livro de presenças.

§ 2º - Cada votante receberá uma sobre carta rubricada, pelo Presidente da Assembléia e seu Secretário, e a colocará com a chapa escolhida, em urna indevassável.

§ 3º - Após o último sócio, chamado haver votado, o secretário fará uma 2ª e última chamada daqueles que, embora assinasse o livro de presença não atenderem a 1ª chamada.

Art. 39 - Encerrada a votação o Presidente da Assembléia abrirá a urna e confirmará com seu Secretário, o número de sobrecartas com o número de votantes.

§ 1º - A eleição somente será válida no caso do número de sobrecartas concidir com o número de votantes e não houver nem um sinal de identificação de votante na sobrecarta.

§ 2º - Serão anulados os votos que:

a) as cédulas incluídas em sobrecartas não forem rubricadas pelo Presidente e seu Secretário;

b) as sobrecartas e as cédulas permitirem a identificação;

c) na sobrecarta forem encontradas duas ou mais cédulas diferentes.

CAPÍTULO V

Disposições Finais e Transitórias

Art. 40 - O presente Estatuto só poderá ser reformado em Assembléia Geral Extraordinária, convocada com 08 (oito) dias de antecedência, por edital fixado na sede da Associação publicado em jornal de circulação, ou Diário Oficial.

Art. 41 - A extinção ou dissolução da Associação só poderá ser determinada por deliberação de 02 (duas) Assembléias Gerais Extraordinárias, com intervalo de 03 (três) meses uma da outra e por maioria absoluta dos sócios nelas presentes.

Art. 42 - Não será renumerado o exercício dos cargos de membros da Diretoria e dos Conselhos Deliberativos e Fiscal, nem serão distribuídas a sócios e Diretores eleitos, sob qualquer pretexto, lucros de possíveis rendas que venha a Associação auferir bem como benefício ou qualquer outras vantagens.

§ Único - Fica vedada a Associação admitir ou contratar, empregados de qualquer natureza, ou qualquer tipo.

Art. 43 - Se julgado conveniente, a Assembléia Geral poderá deliberar que a Associação se filie a entidade públicas ou particulares congêneras ou afins resguardando porém sua autonomia.

Art. 44 - Todas as Assembléias e reuniões de Diretorias, e de Conselhos será lavrada uma ata que terá como abertura a assinatura dos presentes ao final pelos seus respectivos Presidente e Secretário, submetida, posteriormente a respectiva aprovação.

Art. 45 - O presente Estatuto entrará em vigor a partir da data da aprovação, devendo ser registrada em Cartório e ser publicada no Diário Oficial do Território, e atendida as demais exigências de direitos.

Macapá, 14 de janeiro de 1988

PELA COMISSÃO

ALÍPIO SILVA DE LIMA
Presidente

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINÉRIOS S.A. - ICOMI REALIZADA NO DIA 8 DE DEZEMBRO DE 1987.

O Conselho de Administração da Companhia, reunido nesta data, na sede social, com a presença dos membros abaixo assinados, depois da competente exposição do Sr. Presidente e em face do disposto no artigo 2º do Estatuto Social, deliberou, por unanimidade, criar um estabelecimento na Rua D-27, s/nº, em Vila Amazonas, Porto de Santana, Macapá Ap, onde funcionará um Bar, anexo ao Restaurante CCH, da Companhia, ficando destacado do capital social a importância de Cz\$ 5.000,00 (cinco mil cruzados) para fins fiscais, sendo este estabelecimento destinado ao uso exclusivo dos empregados da Companhia e dos de suas controladas e coligadas, bem como dos dependentes desses empregados. Autorizou, ainda, o Conselho a Diretoria a tomar todas as providências necessárias à instalação do referido estabelecimento. Encerrada a reunião, foi esta ata lavrada, lida e aprovada. Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1987. (a) Daniel G Sydenstricker, Bento Sales Pascoli, Guilherme Augusto Frering, Octavio Pereira da Costa, Oswaldo Luiz Senra Pessoa, Pedro Diogo dos Santos. Confere com a transcrição.

OSWALDO LUIZ SENRA PESSOA
Secretário

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro.

CERTIFICO QUE A PRESENTE É CÓPIA AUTÊNTICA DO ORIGINAL ARQUIVADO SOB O Nº 169038, POR DECISÃO DE 28/12/87:

ITAMAR TAVARES
Secretário - Geral

Junta Comercial do Ter. Fed. do Amapá.

CERTIDÃO

CERTIFICO, que a primeira via deste documento por despacho do Presidente da JUCAP, nesta data, foi arquivada sob o nº 16 9 0001044 8

Macapá, 19 de Janeiro de 1988

MARÍLIA COSTA LIMA CAVALCANTI
Secretária Geral - JUCAP

COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA DE MACAPÁ - COMIAMA

CGC (MF) nº 05.982.988/0001-55

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA DE MACAPÁ-COMIAMA, através de seu presidente infra assinado e com base nos Estatutos da Entidade, em seus artigos 14 e 15 e respectivos §§, CONVOCA os associados em pleno gozo de seus direitos, para a ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA a ser realizada na sede da Cooperativa, à Rua Jovino Dinoá, 3288, dia 06 de Fevereiro de 1988, às 14:00 horas (HBV), em 1ª Convocação, às 15:00 horas (HBV), em 2ª Convocação e às 16:00 horas (HBV), em terceira e última convocação, conforme determina os Estatutos, para deliberarem sobre a seguinte:

ORDEM DO DIA

1. - Aprovação do Novo Estatuto da COMIAMA.

Macapá-Ap, 25 de janeiro de 1988.

ADONIAS DE FREITAS TRAJANO DE SOUZA
Presidente

CARTÓRIO JUCÁ
PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do Registro Civil desta cidade de Macapá, Território Federal do Amapá, República Federativa do Brasil faz saber que pretendem se casar: JOHN KENEDY DE MELO com ANGELA VALERIA COUTINHO COSTA.

Ele é filho de Paulo Machado da Silveira e de Maria da Penha Melo da Silveira.

Ela é filha de Lourival Gomes Costa e de Iracema Coutinho Costa.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com outro acuse-o na forma da Lei.

Macapá-Ap, 15 de janeiro de 1988.

DIRCE SENA DE ALMEIDA
Tabeliã